



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0000553802

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2138490-31.2024.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é requerente LEWE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI, é requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ACORDAM, em 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Indeferiram o pedido de concessão do efeito suspensivo e de tutela provisória de urgência. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HÉLIO NOGUEIRA (Presidente) E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

ROBERTO MAC CRACKEN

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2138490-31.2024.8.26.0000

Requerente: Lewe Intermediação de Negócios Eireli

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Comarca: Osasco

Voto nº 47.004

Pedido de concessão de efeito suspensivo. Impugnação de cláusula em Contrato de Correspondente Bancário. Alegação de dolo e de coação em confissões de dívida no montante R\$ 2.943.025,29. Ausência de demonstração, em sede cognição superficial, da probabilidade de provimento do recurso, da relevância da fundamentação e do risco de dano grave ou de difícil reparação. Pedido de concessão de efeito suspensivo indeferido.

Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação – com concessão de tutela provisória de urgência – interposto em face do teor da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial deduzido em ação anulatória de negócio jurídico.

O requerente sustenta, em síntese, que é uma empresa promotora de crédito, atuando como correspondente bancário das principais instituições financeiras do mercado nacional; que, em 2011, celebrou com o banco requerido o "*Contrato de Correspondente Bancário no País e outras avenças*"; que a cláusula 3.5, que repassa o ônus decorrente das falhas na análise e na formalização da operação, é abusiva; que houve coação e dolo nas confissões de dívida; e, que estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo à apelação.

Em manifestação, o banco requerido sustenta, em síntese, a ausência dos requisitos legais para o deferimento do pedido de efeito suspensivo.

Requerente (fls. 829/830) e requerido (fls. 832/833) manifestaram oposição ao julgamento virtual.

Do essencial, é o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O requerente pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face do teor da r. sentença copiada às fls. 781/788 destes autos, que julgou improcedente o pedido inicial deduzido em ação anulatória das confissões de dívida nº 1932021, nº 1942021, nº 722022, nº 732022 e nº 962022. A liminar concedida foi revogada na r. sentença recorrida.

O recurso de apelação está copiado às fls. 792/824 dos autos, aguardando oportuna remessa a este Egrégio Tribunal de Justiça.

A eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1.012, §4º, CPC).

O requerente alicerça sua pretensão em alegada abusividade da cláusula 3.5 do "*Contrato de Correspondente Bancário no País e outras avenças*" e na existência de coação e de dolo na assinatura das confissões de dívida.

Tais teses, todavia, não retratam a probabilidade de provimento do recurso ou a relevância da fundamentação, para efeito de concessão de efeito suspensivo à apelação, nos termos do referido art. 1.012, §4º, CPC.

Com efeito, em sede de cognição superficial, a cláusula impugnada, por si só, não manifesta qualquer espécie de abusividade, sendo certo que a liberdade contratual entre pessoas jurídicas do porte dos litigantes permite a convenção da responsabilidade inerente a obrigação pactuada.

Ainda para efeitos de concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação, deve ser registrado que a alegação de coação e de dolo em 5 (cinco) confissões de dívida, no montante de R\$ 2.943.025,29 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) (fls. 47), não guarda consonância com a expertise do requerente que, fundado há 13 (treze) anos, atua como correspondente bancário das principais instituições financeiras do mercado nacional, com mais de 300 (trezentos) funcionários e 7 (sete) mil parceiros diretos (fls. 03).

Além da ausência de demonstração da probabilidade de provimento do recurso ou da relevância da fundamentação, também não se infere o risco de dano grave ou de difícil reparação, considerando tanto o porte do requerente, retratado em seu capital social de R\$ 12.260.000,00 (doze milhões e duzentos e sessenta mil reais) (fls. 72), com 8 (oito) filiais no território nacional (fls. 71) e notícia de comissões de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) entre 2018 e 2023 (fls. 863), como também considerando que, ao confessar a dívida, o requerente aquiesceu com os atos de cobrança,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

incluindo a inscrição da dívida em órgão de proteção ao crédito e o ajuizamento de ação judicial.

Nesse contexto, em sede de cognição sumária, de rigor concluir pela ausência dos requisitos prescritos no 1.012, §4º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, indefere-se o pedido de concessão do efeito suspensivo e de tutela provisória de urgência.

Roberto Mac Cracken

Relator